

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
18/06/03

Proposição:  
PEC Nº 41, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:  
Deputado Pedro Henry e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 2

## Comissão Especial da Reforma Tributária

### Emenda – Imposto sobre Movimentação Financeira-IMF Partilhado

**Incluam-se** novo inciso VIII ao caput e novo § 6º e seus incisos I e II ao art. 153, bem assim novo inciso III ao art. 157 e inciso V ao art. 158, e ainda altere-se a redação do art. 93 do Ato das Disposições Constituições Transitórias-ADCT, dada pelo art. 3º da PEC nº 41/03.

**Em consequência** suprimam-se o inciso IV e § 14 do art. 195, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 41/03, do Poder Executivo.

“Art. 153. ....

VIII (novo) – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

.....  
§ 6º (novo). O imposto previsto no inciso VIII do caput:

I - terá alíquota máxima de trinta e oito centésimos por cento e mínima de oito centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei;

II - não se sujeita ao disposto no parágrafo anterior deste artigo.”

.....  
“Art. 157 ....

III – dez por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, respeitada a repartição constitucional prevista no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data:**  
18/06/03

**Proposição:**  
PEC Nº 41, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

**Autor:**  
Deputado Pedro Henry e Outros

**Nº do Prontuário**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

**Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág. 2 de 2**

.....”

“Art. 158 .....

IV – dez por cento do produto da arrecadação do imposto da União a que se refere o inciso VIII do art. 153, respeitada a repartição constitucional prevista no Fundo de Participação dos Municípios.

”

### ADCT

“Art. 93. Enquanto não iniciar a exigência do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, permanecerá em vigor a Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações, e a contribuição provisória por ela instituída manterá a alíquota de trinta e oito centésimos por cento.

Parágrafo único. O imposto previsto no inciso VIII do art. 153, observará o disposto no art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda à PEC nº 41/03, objetiva transformar a CPMF em um imposto permanente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira e seguir o mesmo princípio já previsto na Constituição para efeito de partilha do produto de sua receita, destinando 10% do produto da arrecadação do IMF aos Estados e Distrito Federal e 10% aos Municípios.

**Brasília-DF, 18/06/03 – Assinatura do Deputado:**